

RESOLUÇÃO Nº 059/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades/Superdotação e cria o Núcleo de Inclusão da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº. 025/2014, Parecer nº. 023/2014, tomada em sua sessão plenária de 16 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades/Superdotação e criar o Núcleo de Inclusão da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política de Inclusão das pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação define diretrizes e ações para assegurar sua efetiva participação nas atividades da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 3º. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial e as com transtorno do espectro autista que, devido a diversas barreiras, podem ter restringidos seu acesso, participação e permanência na Instituição e na sociedade.

Parágrafo Único: Entende-se por barreiras, para efeitos desta legislação, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a comunicação, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

Art. 4º. Entende-se por pessoas com altas habilidades/superdotação aquelas que apresentam elevado potencial em, pelo menos, uma das seguintes áreas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Art. 5º. As ações previstas nesta Política de Inclusão poderão ser estendidas às pessoas que apresentarem alguma condição que cause limitação ao desenvolvimento de atividades funcionais, exigindo recursos de acessibilidade ou adequações da Instituição, não equiparados, contudo, à deficiência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A Política de Inclusão tem como principal objetivo estimular e assegurar o acesso e a permanência de todas as pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação na FURB.

Art. 7º. A Política de Inclusão tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Promover o fortalecimento das ações de acessibilidade da Educação;
- II – Superar as barreiras atitudinais, comunicacionais e educacionais;
- III – Promover o desenvolvimento das autonomias individuais, garantindo as condições de dignidade;
- IV – Promover o controle social para a realização das ações previstas por esta Política;
- V – Integrar a Universidade nas políticas públicas de inclusão.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. A Política de Inclusão de pessoas com deficiências e com altas habilidades/superdotação da FURB é regida pelos seguintes princípios:

- I-Transversalidade da educação inclusiva em todas as ações desenvolvidas pela Instituição;
- II- Intersetorialidade das ações institucionais;
- III- Acessibilidade nas ações e políticas institucionais;
- IV- Convivência amparada no respeito às diferenças individuais;
- V- Equidade de condições para acesso e permanência na Instituição.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

Art. 9º. As ações de inclusão das pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação são de responsabilidade de todos os servidores e setores da FURB, dentro das respectivas atribuições.

§ 1º. A Política de Inclusão das pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação será coordenada pelo Núcleo de Inclusão - NInc da FURB.

§ 2º. As ações de apoio pedagógico e técnico serão realizadas pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado - SAEE, vinculado ao NInc.

Art. 10. O NInc constitui uma equipe multidisciplinar que congrega docentes e técnicos administrativos, com a finalidade de planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas, científicas, culturais, tecnológicas, administrativas e de interação com a comunidade voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação na FURB.

§ 1º. O NInc é parte da estrutura da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

§ 2º. A equipe do NInc deve dispor, no mínimo, de psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, interprete de Libras, auxiliar de serviços administrativos, professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), assessor pedagógico e profissional de apoio, quando necessário.

§ 3º. A equipe do NInc desenvolverá, paralelamente, as ações do SAEE.

Art. 11. São objetivos do NInc:

I – Promover a articulação entre as diversas políticas institucionais às demandas da inclusão;

II – Disseminar as diretrizes da política de inclusão na Educação Superior e no Ensino Médio nas práticas cotidianas da FURB;

III – Articular a inserção dos princípios e diretrizes da Política de Inclusão ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, aos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs e ao Projeto Político Pedagógico - PPP da ETEVI;

IV – Contribuir na proposição de atividades de formação continuada, aos servidores, na perspectiva da educação inclusiva;

V - Propor e acompanhar ações de eliminação de barreiras arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços da FURB de acordo com as normas vigentes;

VI - Inserir os princípios da política de inclusão nos documentos e nos protocolos institucionais;

VII – Sensibilizar e instrumentalizar a comunidade acadêmica para o uso de tecnologias inclusivas no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - Incentivar a implantação de conteúdos, disciplinas permanentes e/ou optativas referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, nos cursos de graduação e pós-graduação da FURB;

IX – Instituir, implementar e executar o SAEE;

X – Identificar, organizar e socializar acervo da legislação vigente sobre todos os aspectos da inclusão;

XI – Produzir materiais pedagógicos acessíveis;

XII - Incitar a produção e a difusão de conhecimentos a respeito da inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação;

XIII - Estimular a formação de profissionais competentes e éticos aptos a realizar ações de inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação, em seus locais de atuação.

Art. 12. São competências do NInc:

I – Identificar os estudantes com deficiência e com altas habilidades/superdotação;

II - Manter banco de dados atualizado com todas as informações referentes às pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação;

III – Acompanhar e orientar os estudantes com deficiência e com altas habilidades/superdotação a partir das suas especificidades;

IV – Assessorar e orientar docentes e técnico-administrativos em relação às especificidades geradas pela deficiência e pela alta habilidade/superdotação;

V – Orientar a gestão superior da FURB na discussão, formulação e implementação de normas institucionais que prevejam ações voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação;

VI – Promover a acessibilidade pedagógica, nas comunicações e informações, aos estudantes com deficiência e demais membros da comunidade;

VII– Propor convênios e parcerias para viabilizar a inserção da pessoa com deficiência e com altas habilidades/superdotação no mercado de trabalho e nos demais espaços sociais;

VIII – Sistematizar e apresentar periodicamente relatórios com os resultados das atividades do NInc, quanto ao número de pessoas envolvidas e atendidas, recursos disponibilizados, parcerias efetuadas e outras ações desenvolvidas.

Art. 13. O SAEE tem as seguintes competências:

I - Apoiar, complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes com vistas a sua autonomia, por meio da elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que minimizem as barreiras, possibilitando a plena participação nas atividades acadêmicas;

II - Contribuir e orientar docentes na construção de recursos didático-metodológicos que possibilitem aprimorar os processos de ensino e de aprendizagem;

III - Disponibilizar à comunidade acadêmica, equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade;

IV - Qualificar a comunidade acadêmica para o uso dos recursos de tecnologia assistiva;

V - Disponibilizar equipe técnica com conhecimento específico para atender às demandas institucionais de inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação.

Art. 14. Respeitadas as prerrogativas legais e institucionais, o NInc terá autonomia de propor e desenvolver ações, não expressas nesta Resolução, para cumprir seus objetivos e competências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 23 de outubro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO